



TERCEIROS

ANO II, Nº CLXXII DAVINÓPOLIS – MA.

SEXTA FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

.....Nº 002

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021. A Prefeitura Municipal de Davinópolis, através de seu Presidente da CPL toma público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço Global, objetivando: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviço de Implantação de Rede de Distribuição de Água e Reservatórios no Povoado Água Viva, Zona Rural de Davinópolis - MA. ABERTURA: 07 de junho de 2021 às 09:00hrs, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 05, s/n, Centro, Davinópolis – MA, sendo presidida pelo Presidente da CPL. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br e pelo SACOP do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Davinópolis – MA; 20 de maio de 2021. Vanderson Campelo dos Santos Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021.

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviço de Escavação, Carga e Transporte de Material de Revestimento para Recuperação de vias Urbanas e Rurais no Município de Davinópolis - MA, sem aplicação.. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 3 de Junho de 2021 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/>. Davinópolis – MA, 21 de Maio de 2021. Vanderson Campelo dos Santos. Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2021.

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras

normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Licenciamento de Sistema de Gestão Contábil e tributário. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 3 de Junho de 2021 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/>. Davinópolis – MA, 21 de Maio de 2021. Vanderson Campelo dos Santos. Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 008/2021

Nº do Processo: 006/2021 SEMUS

Nº da ATA: 008.1/2021

Validade: 19/05/2022

PREÂMBULO

Aos 19 de Maio de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, com sede na Avenida Davi Alves Silva, S/N, Santa Lúcia, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Adriano Lopes, Secretário Municipal de Saúde, Brasileira, solteiro(a), portador(a) do CPF nº 784.704.202-91 e do RG nº 008935, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **A2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ nº 29.246.228/0001-48, sediada na R TEOFILO DIAS, 280, MONTE CASTELO, SÃO LUIS - MARANHÃO, e-mail a2produtosparasaude@gmail.com, neste ato representada por, Adriano Bentes de Sousa, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 001.726.613, RG Nº 01875377200011, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, 1003, Ponta do Farol, São Luís, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0006.2021/SEMUS que deu origem ao **Pregão Eletrônico 008/2021**, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa para Fornecimento de Testes-Rápidos para Detecção de COVID-19 com Titulação IgG/IgM, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

IT E	DESC RIÇÃ	MA RC	UNI DAD	QUAN TIDAD	PREÇ O UNI	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------	---------	------------	------------	-------------

M	O	A	E	E	D.	
1	TESTE S RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 COM TITULAÇÃO IgG/IgM.	WA MA	UNIDADE	4000	R\$ 19,70	R\$ 78.800,00
TOTAL					R\$ 78.800,00	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:
- 3.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
 - 3.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
 - 3.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
 - 3.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 - 3.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 - 3.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
 - 3.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
 - 3.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 6.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 7.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 7.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 7.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.

- 8.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 19 de Maio de 2021.

Adriano Lopes
GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriano Bentes de Sousa
BENEFICIARIO
A2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 012/2021

Nº do Processo: 009/2021 SEMUS

Nº da ATA: 012.4/2021

Validade: 19/05/2022

PREÂMBULO

Aos 19 de Maio de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, com sede na Avenida Davi Alves Silva, S/N, Santa Lúcia, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Adriano Lopes, Secretário Municipal de Saúde, Brasileira, solteiro(a), portador(a) do CPF nº 784.704.202-91 e do RG nº 008935, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 13.178.453/0001-54**, sediada na MA 203, 6, ARACAGY, SÃO LUIS - MARANHÃO, e-mail dhermadistribuidora@outlook.com, neste ato representada por, Gustavo Farias da Costa e Silva, Brasileiro, Solteiro(a), portador do CPF nº 002.808.783, RG Nº 000108499699-2, residente e domiciliado na Rua A, 59, Forquilha, São Luís, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 009/2021 SEMUS que deu origem ao **Pregão Eletrônico 012/2021**, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

IT E	DESC RIÇÁ	MA RC	UNI DAD	QUAN TIDAD	PREÇ O UNI	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------	---------	------------	------------	-------------

M	O	A	E	E	D.	
19 5	LANC ETAS 28G CX C/100 UND	GTE CH	CX	117	R\$ 36,00	R\$ 4.212,00
TOTAL					R\$ 4.212,00	

9. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 9.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 012/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

10. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

11. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:
- 11.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 11.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 11.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 11.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 11.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 11.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 11.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 11.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

12. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei N° 8.666/93.
- 12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos,

bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei N° 8.666/93.

- 12.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

13. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 13.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 13.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 14.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

- 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 14.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 15.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 15.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

16. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 16.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 16.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 16.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 16.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até

mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 19 de Maio de 2021.

Adriano Lopes
GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gustavo Farias da Costa e Silva
BENEFICIARIO
DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 012/2021

Nº do Processo: 009/2021 SEMUS

Nº da ATA: 012.3/2021

Validade: 19/05/2022

PREÂMBULO

Aos 19 de Maio de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, com sede na Avenida Davi Alves Silva, S/N, Santa Lúcia, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Adriano Lopes, Secretário Municipal de Saúde, Brasileira, solteiro(a), portador(a) do CPF nº 784.704.202-91 e do RG nº 008935, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **T. A. A. SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ nº 29.042.618/0001-04**, sediada na RUA SEATTLE, 28, ARACAGY, SÃO LUIS MARANHÃO, e-mail wandersonwilke@gmail.com, neste ato representada por, THACYA ALEXANDRA AMORIM SANTOS, Brasileira, Solteiro(a), portador do CPF nº 051.664.253, RG Nº 0365104720084, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Nove, 13, Vinhais, São Luís, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 009/ SEMUS 2021 que deu origem ao **Pregão Eletrônico 012/2021**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA., RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

IT E M	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
60	NITROFURAZOLINA	GENÉRICO	PT	18	R\$ 58,53	R\$ 1.053,54

	POMAD A 500G					
61	OLEO MINERAL 100ML	FARMACE	FR	702	R\$ 3,40	R\$ 2.386,80
114	POLISOCEL SOLUCAO DE GELATINA 3,5% 500ML	GENÉRICO	FR	23	R\$ 4,67	R\$ 107,41
193	LAMINA P/MICROSCOPIA PONTA FOSCA CX C/50 UND	BUNZL	CX	12	R\$ 6,03	R\$ 72,36
194	LAMINA P/MICROSCOPIA PONTA LISA CX C/50 UND	BUNZL	CX	12	R\$ 7,07	R\$ 84,84
206	PAPEL TUBO GRAU CIRURGICO 150MM X 100M	DESCARPACK	TB	70	R\$ 18,63	R\$ 1.304,10
228	BALANCA DIGITAL PARA PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA PESAR CRIANÇAS E BEBÊS.	MULTILASER	UND	70	R\$ 95,53	R\$ 6.687,10
TOTAL					R\$ 11.696,15	

17. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

17.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

18. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

19. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:
- 19.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
 - 19.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
 - 19.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
 - 19.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 - 19.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 - 19.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
 - 19.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
 - 19.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

20. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 20.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 20.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 20.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 20.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 20.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do

registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

21. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 21.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 21.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 22.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 22.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 22.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 22.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 22.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 22.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

23. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 23.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO,

conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

- 23.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 23.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

24. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 24.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 24.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 24.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 24.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 19 de Maio de 2021.

Adriano Lopes
GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

THACYA ALEXANDRA AMORIM SANTOS
BENEFICIARIO
T. A. A. SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 012/2021

Nº do Processo: 009/2021 SEMUS

Nº da ATA: 012.2/2021

Validade: 19/05/2022

PREÂMBULO

Aos 19 de Maio de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, com sede na Avenida Davi Alves Silva, S/N, Santa Lucia, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Adriano Lopes, Secretário Municipal de Saúde,

Brasileira, solteiro(a), portador(a) do CPF nº 784.704.202-91 e do RG nº 008935, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 29.316.592/0001-37**, sediada na AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12, POTOSI, Balsas, Maranhão, e-mail newlifemedicamentos@outlook.com, neste ato representada por, Naiara Costa de Araújo, Brasileira, Divorciado(a), portador do CPF nº 014.240.203, RG Nº 0213435220020, residente e domiciliado na Rua Renato Russo, 38, Conjunto Planalto, Balsas, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 009/2021 SEMUS que deu origem ao **Pregão Eletrônico 012/2021**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA, RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

IT E M	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
2	ÁCIDO FÓLICO 5 MG CX C/500 COMP.	HIPOLABOR	CX	117	R\$ 27,00	R\$ 3.159,00
3	ACEBROFILINA SUSP INF. 5MG/ML 120ML	PRATI	FR	47	R\$ 4,70	R\$ 220,90
4	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. 10ML	PRATI	FR	3510	R\$ 1,20	R\$ 4.212,00
5	ALBENDAZOL 400 MG CX C/100COMP.	PRATI	CX	117	R\$ 55,00	R\$ 6.435,00
6	AMBROXOL 3MG/ML SUSP. INFANTIL 100ML	NATULAB	FR	2340	R\$ 2,85	R\$ 6.669,00
8	AMOXICILINA 250MG/5ML	PRATI	FR	1170	R\$ 3,80	R\$ 4.446,00

	SUSP60ML					
12	AZITROMICINA 600MG SUSP. 15ML+DIL.9,2ML	PRATI	FR	936	R\$ 8,90	R\$ 8.330,40
14	CAPTOPRIL 25MG CX C/300 COMP.	GEOLAB	CX	140	R\$ 16,40	R\$ 2.296,00
16	CEFALEXINA 500MG CX C/500 COMP	TEUTO	CX	70	R\$ 307,00	R\$ 21.490,00
17	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. 60ML	TEUTO	FR	936	R\$ 9,90	R\$ 9.266,40
18	CETOCONAZOL 200MG CX C/450 COMP.	PRATI	CX	35	R\$ 135,00	R\$ 4.725,00
21	CIPROFLOXACINO 500MG CX C/300 COMP.	PRATI	CX	21	R\$ 92,60	R\$ 1.944,60
22	DEXAMETASONA 0,1MG/ML SUSP. 120ML	FARMACE	FR	1170	R\$ 1,80	R\$ 2.106,00
23	DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10G	SANVAL	TB	2340	R\$ 1,38	R\$ 3.229,20
24	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/MLSP. 100ML	HIPOLABOR	FR	2340	R\$ 1,68	R\$ 3.931,20
30	ENALAPRIL 20MG CX C/500 COMP.	SANVAL	CX	70	R\$ 43,90	R\$ 3.073,00
34	GLIBENCILAMIDA 5MG CX C/450 COMP	GEOLAB	CX	234	R\$ 22,90	R\$ 5.358,60
35	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG C/400 COMP	MEDQUIMICA	CX	234	R\$ 17,90	R\$ 4.188,60
38	IBUPROFENO 600MG CX C/500 COMP	PRATI	CX	70	R\$ 108,00	R\$ 7.560,00

39	LIDOCAI NA 20MG/G GELEIA 30G	PHAR LAB	TB	936	R\$ 3,00	R\$ 2.808,0 0
48	METRONI DAZOL 100MG/G+ NISTATIN A 20.000UI/G CREME 50G	PRATI	TB	702	R\$ 8,56	R\$ 6.009,1 2
59	NISTATIN A 25.000UI/G CREME 60G+APLI C.	PRATI	TB	936	R\$ 6,00	R\$ 5.616,0 0
62	OMEPRAZ OL 20MG CX C/560 COMP.	GEOL AB	CX	94	R\$ 47,04	R\$ 4.421,7 6
67	PREDNIS ONA 5MG CX C/600 COMP.	SANV AL	CX	12	R\$ 42,30	R\$ 507,60
76	SULFA+T RIM. 40MG+8M G/ML 50ML	TEUT O	FR	702	R\$ 5,00	R\$ 3.510,0 0
78	SULFATO FERROSO 40MG CX C/500 COMP.	NATU LAB	CX	117	R\$ 22,00	R\$ 2.574,0 0
84	AMPICILI NA SÓDICA 1G INJ. CX C/50AMP	ABL	CX	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,0 0
10 1	FUROSEM IDA 10MG/ML INJ. CX C/50AMP	SANT ISA	CX	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
10 4	GLICERIN A 12% 500ML - CLISTER	JP	FR	12	R\$ 11,20	R\$ 134,40
10 7	HIDROCO RTISONA 100MG INJ. CX C/50 FR	BLAU	CX	12	R\$ 238,00	R\$ 2.856,0 0
11 0	METOCL OPRAMID A 5MG/ML INJ. CX C/100AMP	ISOFA RMA	CX	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
12 9	AGUA DESTILA DA P/AUTOC	CICL OFAR MA	FR	94	R\$ 10,80	R\$ 1.015,2 0

13 9	LAVE 5L ÁLCOOL IODADO 0,1% 1LT	PHAR MUS	FR	150	R\$ 17,40	R\$ 2.610,0 0
14 9	BOLSA COLETOR A DE URINA 2.000ML	MEDI X	UN D	468	R\$ 4,60	R\$ 2.152,8 0
15 0	BOLSA PARA COLOSTO MIA 63MM PCT C/10 PECAS	CONV ATEC	PCT	12	R\$ 159,00	R\$ 1.908,0 0
18 4	GARROTE TAM. ADULTO	LABO R IMPO RT	UN D	70	R\$ 8,40	R\$ 588,00
20 2	MASCAR A DESC. FILTRO TRIPLA ELASTIC O CX C/50 UND (AMPLA CONCOR RÊNCIA)	MEDI X	CX	1125	R\$ 23,40	R\$ 26.325, 00
20 7	POVIDINE DEGERM ANTE 10% 1LT	FARM AX	FR	94	R\$ 26,17	R\$ 2.459,9 8
22 4	SONDA URETRAL NR 16	FOYO MED	UN D	20	R\$ 5,18	R\$ 103,60
22 5	TERMÔM ETRO CLINICO DIGITAL	MULT ILASE R	UN D	140	R\$ 15,40	R\$ 2.156,0 0
22 7	TOUCA DESC. SANFONA DA 20G PCT C/100 UND	MEDI X	PCT	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,0 0
TOTAL					R\$ 179.322,36	

25. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

25.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 012/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

26. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

26.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

27. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria

Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 27.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 27.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 27.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 27.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 27.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 27.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 27.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 27.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

28. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 28.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 28.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 28.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 28.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 28.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 28.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

29. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 29.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 29.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 29.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 29.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

30. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 30.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 30.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 30.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 30.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 30.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 30.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 30.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

31. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 31.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 31.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

- 31.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 31.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

32. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 32.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 32.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 32.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 32.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 012/2021

Nº do Processo: 009/2021 SEMUS

Nº da ATA: 012.1/2021

Validade: 19/05/2022

PREÂMBULO

Aos 19 de Maio de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, com sede na Avenida Davi Alves Silva, S/N, Santa Lucia, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Adriano Lopes, Secretário Municipal de Saúde, Brasileira, solteiro(a), portador(a) do CPF nº 784.704.202-91 e do RG nº 008935, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 22.778.969/0001-20, sediada na RUA D, 95, PARQUE INDEPENDENCIA, Imperatriz, Maranhão, e-mail exatamedicamentos@hotmail.com, neste ato representada por, José Braga Rocha, Brasileiro, Solteiro(a), portador do CPF nº 005.243.623, RG Nº 1168296991 GESUSP-MA, residente e domiciliado na Rua D, 95, Parque Independência, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 009-2021 SEMUS que deu origem ao **Pregão Eletrônico 012/2021**, que tem como objeto REGISTRO

DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

IT E M	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	ÁCIDO ACETILS ALICÍLICO 100 MG CX C/1000 COMP.	IMEC	CX	70	R\$ 27,28	R\$ 1.909,60
7	AMBROXOL 6MG/ML SUSP. ADULTO100ML	NATULAB	FR	2340	R\$ 3,05	R\$ 7.137,00
9	AMOXICILINA 500 MG CX C/840COMP.	PRATIDONADUZZI	CX	47	R\$ 174,35	R\$ 8.194,45
10	ATENOLOL 100MG CX C/600 COMP.	PRATIDONADUZZI	CX	3	R\$ 41,46	R\$ 124,38
11	ATENOLOL 50MG CX C/ 600 COMP.	PRATIDONADUZZI	CX	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
13	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG CX C/150 COMP.	PRATI	CX	94	R\$ 146,80	R\$ 13.799,20
15	CAPTOPRIL 50MG CX C/600 COMP.	PRATIDONADUZZI	CX	23	R\$ 41,80	R\$ 961,40
19	CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30G	PRATIDONADUZZI	TB	936	R\$ 3,40	R\$ 3.182,40
20	CIMETIDINA 200MG CX C/600	TEUTO	CX	12	R\$ 70,39	R\$ 844,68

	COMP.					
25	DICLOFE NACO RESINAT O 15MG/ML 20ML GTS	TEUT O	FR	117	R\$ 2,74	R\$ 320,58
26	DICLOFE NACO SODICO 50MG CX C/500COM P.	PRATI	CX	35	R\$ 26,02	R\$ 910,70
27	DIPIRONA SODICA 500MG CX C/500COM P.	PRATI DONA DUZZ I	CX	140	R\$ 77,80	R\$ 10.892, 00
28	DIPIRONA SODICA 500MG/M L GTS10ML	FARM ACE	FR	1638	R\$ 1,03	R\$ 1.687,1 4
29	ENALAPR IL 10MG CX C/500 COMP.	PHA RLAB	CX	47	R\$ 22,64	R\$ 1.064,0 8
31	FENOTER OL 5MG/ML GTS. 20ML	HIPO LABO R	FR	59	R\$ 3,60	R\$ 212,40
32	FLUCONA ZOL 150 MG CX C/200 COMP.	MED QUIM ICA	CX	70	R\$ 109,90	R\$ 7.693,0 0
33	FUROSEM IDA 40MG CX C/500 COMP.	PRATI DONA DUZZ I	CX	47	R\$ 30,00	R\$ 1.410,0 0
36	HIDROXI DO DE ALUMINI O 6% SUSP. 100ML	IMEC	FR	1170	R\$ 1,83	R\$ 2.141,1 0
37	IBUPROF ENO 50MG/ML SUSP. 30ML	PRATI DONA DUZZ I	FR	1404	R\$ 1,38	R\$ 1.937,5 2
40	LOSARTA NA POTASSIC A 100MG CX C/300 COMP.	PRATI DONA DUZZ I	CX	5	R\$ 78,68	R\$ 393,40
41	LOSARTA NA POTASSIC A 50MG CX C/300 COMP.	PRATI DONA DUZZ I	CX	234	R\$ 35,30	R\$ 8.260,2 0
42	MEBEND AZOL	CRIST ÁLIA	CX	12	R\$ 42,23	R\$ 506,76

	100MG CX C/600 COMP.					
43	MEBEND AZOL 20MG/ML SUSP. 30ML	SOBR AL	FR	936	R\$ 1,69	R\$ 1.581,8 4
44	METFOR MINA 500MG CX C/400 COMP.	PRATI	CX	9	R\$ 42,90	R\$ 386,10
45	METFOR MINA 850MG CX C/400 COMP	PRATI	CX	234	R\$ 35,00	R\$ 8.190,0 0
46	METOCL OPRAMID A 4MG/ML GTS 10ML	TEUT O	FR	117	R\$ 1,17	R\$ 136,89
47	METRONI DAZOL 100MG/G CREME 50G	PRATI	TB	936	R\$ 6,07	R\$ 5.681,5 2
49	METRONI DAZOL 250MG CX C/600 COMP.	PRATI	CX	47	R\$ 60,00	R\$ 2.820,0 0
50	METRONI DAZOL 40MG/ML SUSP. 80ML	EMS	FR	936	R\$ 9,90	R\$ 9.266,4 0
51	MICONAZ OL 20MG/G CREME VAGINAL 80G	PRATI DONA DUZZ I	TB	936	R\$ 5,10	R\$ 4.773,6 0
52	MICONAZ OL 20MG/G LOCAO 30G	CIME D	FR	234	R\$ 3,90	R\$ 912,60
53	NEOMICI NA 5MG/G+B ACITRACI NA 250UI/G POMADA 10G	PRATI DONA DUZZ I	TB	1170	R\$ 1,73	R\$ 2.024,1 0
54	NIFEDIPI NO 10MG CX C/60 CAPS	GEOL AB	CX	35	R\$ 22,90	R\$ 801,50
55	NIFEDIPI NO 20MG CX C/480 COMP.	GEOL AB	CX	59	R\$ 55,08	R\$ 3.249,7 2
56	NIMESULI	PRATI	CX	70	R\$	R\$

	DA 100MG CX C/480 COMP.				55,90	3.913,0 0
57	NIMESULI DA 50MG/ML GTS 15ML	VITA MEDI C	FR	702	R\$ 1,38	R\$ 968,76
58	NISTATIN A 100.000UI/ ML SUSP. 30ML	PRATI	FR	351	R\$ 3,57	R\$ 1.253,0 7
63	PARACET AMOL 200MG/M L 10ML GTS	NATU LAB	FR	1170	R\$ 1,07	R\$ 1.251,9 0
64	PARACET AMOL 500MG CX C/500 COMP.	PRATI	CX	94	R\$ 63,00	R\$ 5.922,0 0
65	PARACET AMOL 750MG CX C/480 COMP.	PRATI	CX	47	R\$ 87,09	R\$ 4.093,2 3
66	PREDNIS ONA 20MG CX C/500 COMP.	CRIST ÁLIA	CX	47	R\$ 103,99	R\$ 4.887,5 3
68	PROPRAN LOL 40MG CX C/600 COMP.	TEUT O	CX	47	R\$ 19,90	R\$ 935,30
69	SAIS PARA REIDRAT ACAO ORAL CX C/50 ENV.	NATU LAB	CX	936	R\$ 1,02	R\$ 954,72
70	SALBUTA MOL 2.4MG/5M L SUSP. 100ML	PRATI	FR	117	R\$ 1,01	R\$ 118,17
71	SECNIDA ZOL 1000MG CX C/1000 COMP.	PRATI DONA DUZZ I	CX	23	R\$ 896,90	R\$ 20.628, 70
72	SIMETICO NA 40MG CX C/600 COMP.	PRATI DONA DUZZ I	CX	12	R\$ 61,00	R\$ 732,00
73	SIMETICO NA 75MG/ML GTS 10ML	PRATI DONA DUZZ I	FR	1170	R\$ 0,95	R\$ 1.111,5 0
74	SINVEST ATINA 20MG CX C/500	PHAR LAB	CX	47	R\$ 57,00	R\$ 2.679,0 0

	COMP.					
75	SULFA+T RIM. 400MG+80 MG CX C/400 COMP.	PRATI DONA DUZZ I	CX	35	R\$ 77,59	R\$ 2.715,6 5
77	SULFADI AZINA DE PRATA 10MG/G CREME 400G	PRATI	PT	18	R\$ 47,90	R\$ 862,20
79	SULFATO FERROSO 25MG/ML SUSP. 100ML	NATU LAB	FR	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
80	ÁCIDO TRANEXA MICO 50MG/ML INJ. CX C/100AMP	HIPO LABO R	CX	7	R\$ 636,60	R\$ 4.456,2 0
81	ADRENAL INA 1MG/ML INJ. CX C/100AMP	HIPO LABO R	CX	5	R\$ 217,50	R\$ 1.087,5 0
82	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	FARM ACE	FR	4680	R\$ 0,34	R\$ 1.591,2 0
83	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	FARM ACE	FR	23	R\$ 3,50	R\$ 80,50
85	AMPICILI NA SÓDICA 500MG PO INJ.CX C/50AMP	TEUT O	CX	3	R\$ 227,70	R\$ 683,10
86	BUTILBR OMETO DE ESCOPI+DI PIRONA INJ.CX C/100AMP	UNIÃO QUIM ICA	CX	23	R\$ 1.190, 90	R\$ 27.390, 70
87	CEFALOT INA SODICA 1G INJ. CX C/50FRS	BLAU	CX	5	R\$ 448,90	R\$ 2.244,5 0
88	CEFTRIA XONA 1G PO SOL INJ. CX C/100AMP	EURO FARM A	CX	23	R\$ 829,19	R\$ 19.071, 37
89	CIMETIDI NA 150MG/M L INJ.CX C/100	TEUT O	CX	9	R\$ 680,90	R\$ 6.128,1 0

	AMP.					
90	CIPROFL OXACINO 2MG/ML INJ. 100ML	HALEX	FR	70	R\$ 29,79	R\$ 2.085,3 0
91	CLORETO DE POTASSIO 10% INJ. 10ML	FARMACE	CX	5	R\$ 92,30	R\$ 461,50
92	CLORETO DE SODIO 10% INJ. 10ML	FARMACE	CX	5	R\$ 92,30	R\$ 461,50
93	COMPLEXO B INJ. CX C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	70	R\$ 114,50	R\$ 8.015,0 0
94	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ. CX C/100 AMP.	FARMACE	CX	47	R\$ 203,90	R\$ 9.583,3 0
95	DICLOFENAC POTASSICO 75MG/3ML INJ. CX C/100AMP	TEUTO	CX	7	R\$ 125,90	R\$ 881,30
96	DICLOFENAC SODICO 75MG/3ML INJ. CX C/100AMP	FARMACE	CX	70	R\$ 82,90	R\$ 5.803,0 0
97	DIPIRONA SODICA 1G 2ML INJ. CX C/100 AMP.	TEUTO	CX	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,0 0
98	DOPAMINA 50MG/10ML INJ. CX C/100AMP	CRISTÁLIA	CX	3	R\$ 247,37	R\$ 742,11
99	ERGOMETRINA 0,2MG/ML INJ. CX C/50 AMP.	UQUIMICA	CX	5	R\$ 143,70	R\$ 718,50
100	ETILEFRINA 10MG/ML INJ. CX C/6AMP	UQUIMICA	CX	3	R\$ 12,33	R\$ 36,99
102	GENTAMICINA 40 MG/ML INJ. C/100AMP	SANTISA	CX	5	R\$ 109,40	R\$ 547,00
10	GENTAMICINA	SANTISA	CX	5	R\$	R\$

3	CINAZOLINA 80MG/ML INJ. C/100AMP	ISA				143,40	717,00
105	GLICOSE 25% INJ. 10ML	Samtec	FR	2340		R\$ 0,60	R\$ 1.404,0 0
106	GLICOSE 50% INJ. 10ML	Samtec	FR	2340		R\$ 0,88	R\$ 2.059,2 0
108	HIDROCORTISONA 500MG INJ. CX C/50FRS	TEUTO	CX	17		R\$ 357,69	R\$ 6.080,7 3
109	LIDOCAINA 2% INJ. S/V CX C/100 AMP	CRISTÁLIA	CX	5		R\$ 174,80	R\$ 874,00
111	METRONIDAZOL 5MG/ML INJ. 100ML	FARMACE	FR	70		R\$ 4,80	R\$ 336,00
112	PENICILINA BENZATINÁ 1.200.000UI INJ. CX C/50FRS	TEUTO	CX	47		R\$ 478,85	R\$ 22.505, 95
113	PENICILINA BENZATINÁ 600.000UI INJ. CX C/50FRS	TEUTO	CX	9		R\$ 426,90	R\$ 3.842,1 0
115	PROMETAZOLINA 50MG/2ML INJ. CX C/100AMP	CRISTÁLIA	CX	35		R\$ 249,90	R\$ 8.746,5 0
116	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML	FARMACE	UN	2808		R\$ 2,26	R\$ 6.346,0 8
117	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250ML	FARMACE	FR	2808		R\$ 2,50	R\$ 7.020,0 0
118	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500ML	FARMACE	FR	3510		R\$ 2,10	R\$ 7.371,0 0
119	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0 500ML	HALEX ISTAR	FR	468		R\$ 2,25	R\$ 1.053,0 0
120	SORO GLICOSADO 5 % 250ML	HALEX ISTAR	FR	468		R\$ 2,59	R\$ 1.212,1 2
121	SORO GLICOSADO	HALEX	FR	702		R\$ 2,15	R\$ 1.509,3

	DO 5 % 500ML	ISTAR				0
12 2	SORO MANITOL 20% 250ML	HALE X ISTAR	FR	117	R\$ 4,50	R\$ 526,50
12 3	SORO MANITOL 20% 500ML	HALE X ISTAR	FR	117	R\$ 9,50	R\$ 1.111,5 0
12 4	SORO RINGER SIMPLES 500ML	HALE X ISTAR	FR	234	R\$ 3,50	R\$ 819,00
12 5	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	HALE X ISTAR	FR	468	R\$ 3,73	R\$ 1.745,6 4
12 6	VITAMIN A C 100MG/M L INJ.CX C/100 AMP	HYPO FARM A	CX	70	R\$ 79,90	R\$ 5.593,0 0
12 7	VITAMIN A K 10MG/ML INJ. CX C/50 AMP.	CRIST ÁLIA	CX	12	R\$ 128,60	R\$ 1.543,2 0
12 8	ABAIXAD OR DE LÍNGUA PCT C/100 UND	THEO TO	PCT	94	R\$ 4,10	R\$ 385,40
13 0	AGUA OXIGENA DA 1L	SEPT MAX	FR	47	R\$ 4,58	R\$ 215,26
13 1	AGULHA DESC. 13X4,5 CX C/100 UND	SOLI DOR	CX	35	R\$ 7,50	R\$ 262,50
13 2	AGULHA DESC. 20X5,5 CX C/100 UND	SOLI DOR	CX	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
13 3	AGULHA DESC. 25X7 CX C/100 UND	SOLI DOR	CX	234	R\$ 5,10	R\$ 1.193,4 0
13 4	AGULHA DESC. 25X8 CX C/100 UND	SOLI DOR	CX	234	R\$ 5,00	R\$ 1.170,0 0
13 5	AGULHA DESC. 30X8 CX C/100 UND	SOLI DOR	CX	47	R\$ 7,00	R\$ 329,00
13 6	AGULHA DESC. 40X12 CX	SOLI DOR	CX	70	R\$ 11,40	R\$ 798,00

	C/100 UND					
13 7	ÁLCOOL 70% 1LT	AUDA X	FR	1170	R\$ 4,60	R\$ 5.382,0 0
13 8	ÁLCOOL EM GEL ANTISEPT ICO 70% 500G	AUDA X	FR	1200	R\$ 4,30	R\$ 5.160,0 0
14 0	ALGODÃ O HIDROFIL O 500 G	EURO MED	RL	117	R\$ 12,50	R\$ 1.462,5 0
14 1	ALMOTO LIA PLÁSTICA TRANSPA RENTE 250ML	J. PROL AB	UN D	59	R\$ 3,40	R\$ 200,60
14 2	ALMOTO LIA PLÁSTICA TRANSPA RENTE 500ML	J. PROL AB	UN D	117	R\$ 4,00	R\$ 468,00
14 3	APARELH O MONITOR PARA MEDIR GLICEMI A	ON CALL PLUS	CX	59	R\$ 45,60	R\$ 2.690,4 0
14 4	ATADUR A DE CREPE 10CM X 1,20M PCT C/12 UND	ORTO FEN	PCT	702	R\$ 3,80	R\$ 2.667,6 0
14 5	ATADUR A DE CREPE 12CM X 1,20M PCT C/12 UND	ORTO FEN	PCT	234	R\$ 5,80	R\$ 1.357,2 0
14 6	ATADUR A DE CREPE 15CM X 1,20M PCT C/12 UND	ORTO FEN	PCT	234	R\$ 7,70	R\$ 1.801,8 0
14 7	ATADUR A DE CREPE 20CM X 1,20M PCT C/12 UND	ORTO FEN	PCT	468	R\$ 7,00	R\$ 3.276,0 0
14 8	AVENTAL MANGA LONGA 20G PCT C/ 10 UND	DESC ARPA CK	PCT	468	R\$ 35,50	R\$ 16.614, 00
15 1	BORREL TUBO PORTA LAMINA	DESC ARPA CK	UN D	117	R\$ 50,00	R\$ 5.850,0 0

152	CATETER INTRAVE NOSO JELCO NR 14G CX C/50 UND	LABOR IMPORT	CX	50	R\$ 43,50	R\$ 2.175,00
153	CATETER INTRAVE NOSO JELCO NR 16G CX C/50 UND	LABOR IMPORT	CX	50	R\$ 43,50	R\$ 2.175,00
154	CATETER INTRAVE NOSO JELCO NR 18G CX C/50 UND	LABOR IMPORT	CX	50	R\$ 43,90	R\$ 2.195,00
155	CATETER INTRAVE NOSO JELCO NR 20G CX C/50 UND	LABOR IMPORT	CX	100	R\$ 43,50	R\$ 4.350,00
156	CATETER INTRAVE NOSO JELCO NR 22G CX C/50 UND	LABOR IMPORT	CX	200	R\$ 43,90	R\$ 8.780,00
157	CATETER INTRAVE NOSO JELCO NR 24G CX C/50 UND	LABOR IMPORT	CX	200	R\$ 43,50	R\$ 8.700,00
158	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS NR 08 INFANTIL	LABOR IMPORT	UND	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
159	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS NR 12	LABOR IMPORT	UND	1200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
160	CLOREXIDINA 2% 1L USO EXTERNO	RIOQUIMICA	FR	70	R\$ 23,90	R\$ 1.673,00
161	COLETOR DE URINA S.ABERTO AD. TIPO SACO 2L	MEDSONDA	UND	4680	R\$ 2,90	R\$ 13.572,00
162	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 L	DESCARBOX	UND	117	R\$ 6,90	R\$ 807,30
163	COLETOR PERFURO CORTANTE	DESCARBOX	UND	234	R\$ 8,90	R\$ 2.082,60

164	E 20 L COLETOR UNIVERSAL 80ML	S.R	UND	468	R\$ 0,25	R\$ 117,00
165	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM PCT C/500 UND	ORTOFEN	PCT	1170	R\$ 8,90	R\$ 10.413,00
166	COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) 45X50M PCT C/50 UND	CREMER	PCT	23	R\$ 55,90	R\$ 1.285,70
167	EQUIPO MACRO GOTAS SIMPLES	LABOR IMPORT	UND	7020	R\$ 0,80	R\$ 5.616,00
168	EQUIPO MICRO STD FLEXIVEL	LABOR IMPORT	UND	1170	R\$ 1,50	R\$ 1.755,00
169	ESCALPE NR 19G CX C/100 UND	LABOR IMPORT	CX	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00
170	ESCALPE NR 21G CX C/100 UND	LABOR IMPORT	CX	70	R\$ 19,70	R\$ 1.379,00
171	ESCALPE NR 23G CX C/100 UND	LABOR IMPORT	CX	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
172	ESCALPE NR 25G CX C/100 UND	LABOR IMPORT	CX	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
173	ESCALPE NR 27G CX C/100 UND	LABOR IMPORT	CX	70	R\$ 19,90	R\$ 1.393,00
174	ESFIGMOMANOMETRO C/EST. KIT VELCRO	LABOR IMPORT	UND	70	R\$ 83,90	R\$ 5.873,00
175	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5M	MISSNER	RL	585	R\$ 7,60	R\$ 4.446,00
176	ESPARADRAPO ANTIALERGICO 10CM X 4,5M	CREMER	RL	47	R\$ 7,60	R\$ 357,20
177	FIO	BIOLI	CX	12	R\$	R\$

7	NYLON 1 C/AG CX C/24 ENV.	NE			36,80	441,60
178	FIO NYLON 20 C/AG CX C/24 ENV	BIOLINE	CX	35	R\$ 36,80	R\$ 1.288,00
179	FIO NYLON 30 C/AG CX C/24 ENV.	BIOLINE	CX	35	R\$ 36,80	R\$ 1.288,00
180	FIO NYLON 40 C/AG CX C/24 ENV	BIOLINE	CX	23	R\$ 36,80	R\$ 846,40
181	FIO NYLON 50 C/AG CX C/24 ENV.	BIOLINE	CX	23	R\$ 36,60	R\$ 841,80
182	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MM X 30M	MISSNER	RL	35	R\$ 4,50	R\$ 157,50
183	FIXADOR CITOLOGICO 100ML SIST. SPRAY	Kolplast	FR	23	R\$ 9,10	R\$ 209,30
185	GARROTE TAM. INFANTIL	ACCUMED	UND	35	R\$ 2,10	R\$ 73,50
186	GAZE HIDROFILO TIPO QUEIJO 9 FIOS 91MMX91 M	ORTOFEN	RL	70	R\$ 26,90	R\$ 1.883,00
187	GEL PARA ULTRASSON CONDUTOR GALAO 5KG	FORTSAN	GL	7	R\$ 27,80	R\$ 194,60
188	KIT PAPANICOLA G	CRAL	KT	234	R\$ 2,70	R\$ 631,80
189	KIT PAPANICOLA M	CRAL	KT	468	R\$ 2,40	R\$ 1.123,20
190	KIT PAPANICOLA P	CRAL	KT	468	R\$ 2,00	R\$ 936,00
191	LAMINA DE BISTURI NR 23 CX C/100 UND	SOLIDOR	CX	23	R\$ 28,30	R\$ 650,90
192	LAMINA DE BISTURI NR 24 CX	SOLIDOR	CX	23	R\$ 28,30	R\$ 650,90

	C/100 UND					
196	LUVA CIRURGICA NR 7	NEW HAND	PR	5000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
197	LUVA CIRURGICA NR 7.5	NEW HAND	PR	5000	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
198	LUVA CIRURGICA NR 8.0	NEW HAND	PR	5000	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
199	LUVA DE PROCEDIMENTO GX C/100 UND	MEDI X	CX	500	R\$ 68,00	R\$ 34.000,00
200	LUVA DE PROCEDIMENTO MX C/100 UND	MEDI X	CX	500	R\$ 68,00	R\$ 34.000,00
201	LUVA DE PROCEDIMENTO PX C/100 UND	MEDI X	CX	500	R\$ 68,40	R\$ 34.200,00
203	MASCARA DESC. FILTRO TRIPLA ELASTICO CX C/50 UND (COTA RESERVA DA ME/EPP)	ASTRO MED	CX	375	R\$ 12,30	R\$ 4.612,50
204	PAPEL LEFLEX EXTRA 70CM X 50 MT	RAQUEL	RL	187	R\$ 15,00	R\$ 2.805,00
205	PAPEL TUBO GRAU CIRURGICO 100MM X 100M	RAQUEL	TB	70	R\$ 18,40	R\$ 1.288,00
208	POVIDINE TOPICO 1LT	LABOR IMPORT	FR	94	R\$ 22,00	R\$ 2.068,00
209	PRO-PÉ DESCARTAVEL 20G PCT C/100 UND	SR	PCT	47	R\$ 16,40	R\$ 770,80
210	SERINGA 01ML C/AG. C/100 UND.	SR	CX	280	R\$ 30,90	R\$ 8.652,00
211	SERINGA 03ML S/AG.	SR	CX	300	R\$ 22,70	R\$ 6.810,00

	C/100 UND.					
21 2	SERINGA 05ML S/AG. C/100 UND.	SR	CX	300	R\$ 23,40	R\$ 7.020,0 0
21 3	SERINGA 10ML S/AG. C/100 UND.	SR	CX	200	R\$ 32,40	R\$ 6.480,0 0
21 4	SERINGA 20ML S/AG. C/50 UND.	SOLI DOR	CX	100	R\$ 4,97	R\$ 497,00
21 5	SONDA DE FOLEY 2 VIAS NR 10	SOLI DOR	UN D	10	R\$ 3,30	R\$ 33,00
21 6	SONDA DE FOLEY 2 VIAS NR 12	SOLI DOR	UN D	10	R\$ 3,30	R\$ 33,00
21 7	SONDA DE FOLEY 2 VIAS NR 14	SOLI DOR	UN D	20	R\$ 3,30	R\$ 66,00
21 8	SONDA DE FOLEY 2 VIAS NR 16	SOLI DOR	UN D	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00
21 9	SONDA DE FOLEY 2 VIAS NR 18	SOLI DOR	UN D	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00
22 0	SONDA DE FOLEY 2 VIAS NR 20	MEDS ONDA	UN D	35	R\$ 2,00	R\$ 70,00
22 1	SONDA URETRAL NR 08	MEDS ONDA	UN D	50	R\$ 0,80	R\$ 40,00
22 2	SONDA URETRAL NR 12	MEDS ONDA	UN D	50	R\$ 0,80	R\$ 40,00
22 3	SONDA URETRAL NR 14	MEDS ONDA	UN D	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
22 6	TIRAS DE EXAME DE GLICEMI A CX C/50 UND	ANAP OLIS	CX	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,0 0
TOTAL					R\$ 674.507,74	

33. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

33.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão

Eletrônico Nº 012/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

34. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

34.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

35. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 35.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 35.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 35.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 35.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 35.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 35.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 35.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 35.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

36. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 36.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 36.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 36.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 36.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 36.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 36.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

37. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 37.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 37.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 37.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 37.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

38. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 38.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 38.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 38.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 38.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 38.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 38.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 38.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

39. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 39.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 39.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos

hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

- 39.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 39.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 39.2. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 39.3. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 39.4. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 39.5. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 39.6. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 19 de Maio de 2021.

Adriano Lopes

GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

José Braga Rocha

BENEFICIARIO

DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital